

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.033, DE 2007

Altera o art. 13 da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que “Institui a Política Nacional do Livro”.

Autor: Deputado Clóvis Fecury

Relator: Deputado Pinto Itamaraty

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 2.033, de 2007**, do Deputado Clóvis Fecury, altera a Lei nº 10.753, de 2003, conhecida como Lei do Livro, para incluir entre as responsabilidades do Poder Executivo em desenvolver ações com vistas a criar e executar projetos de acesso ao livro e de incentivo à leitura *a instalação obrigatória de bibliotecas, com acervo mínimo de dois mil exemplares, em todos os Municípios cuja população seja igual ou superior a cem mil habitantes.*

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade e da juridicidade da matéria.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar as iniciativas quanto ao mérito educacional.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Toda iniciativa deste Parlamento que tenha por objetivo ampliar o acesso dos brasileiros aos livros e à leitura reveste-se, por princípio, de grande mérito. No caso do projeto de lei em análise, o PL 2.033, de 2007, de autoria do nobre Deputado Clóvis Fecury, esse mérito se apoia em proposta consistente, bem fundamentada e de acordo com a legislação vigente.

A proposição em tela altera a Lei nº 10.753, de 2003, Lei do Livro, para incluir entre as responsabilidades do Poder Executivo, no que diz respeito ao desenvolvimento de ações com vistas a criar e executar projetos de acesso ao livro e de incentivo à leitura, *a instalação obrigatória de bibliotecas, com acervo mínimo de dois mil exemplares, em todos os Municípios cuja população seja igual ou superior a cem mil habitantes.*

A Constituição Federal, em seu art. 215, determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 2003, reconhece ao cidadão brasileiro o direito de acesso e uso do livro como meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida. A mesma Política reconhece a necessidade e a urgência de se capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda.

A referida Lei estabelece que uma das diretrizes da Política Nacional do Livro é *“instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro”* (art. 1º, x). No que diz respeito à previsão orçamentária para a medida proposta, a Lei do Livro, em seu art. 16, determina que *“a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros”*. Fixa, ainda, em seu art. 17, que *“a inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será*

feita por meio do Fundo Nacional de Cultura". Assim, como destaca o nobre Deputado Clóvis Fecury, em sua justificativa, a própria lei alterada já assegura a previsão orçamentária para o financiamento da medida proposta.

O Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) – que, elaborado sob a coordenação do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, estabelece as diretrizes para as políticas públicas voltadas à *leitura* e ao *livro* no Brasil e, em particular, à *biblioteca* e à *formação de mediadores* – diagnostica a necessidade de fixação de marcos legais, com base na Constituição, que tornem viáveis as políticas, programas, projetos e ações continuadas preconizados pelo Plano. Três dos quinze objetivos de curto, médio e longo prazo estabelecidos pelo PNLL tratam diretamente de bibliotecas:

- “.....
- b) implantação de biblioteca em todos os municípios do país (em até 2 anos);*
-
- f) expansão permanente do número de salas de leitura e ambientes diversificados voltados à leitura;*
-
- i) elevação significativa do índice de empréstimos de livro em biblioteca (sobre o total de livros lidos no país)*
-”

Como se vê, a proposta em questão está em consonância com a legislação vigente e com a atual política de Estado para o livro e a leitura. Destaque-se que é notável a recente atuação do Poder Público na execução de ações e na construção de políticas públicas para essa área. Tal empenho se apoia em um grave quadro social que demanda solução imediata.

O diagnóstico constante do PNLL denuncia que “*O Brasil chega ao século XXI, momento em que a difusão do audiovisual assume imensas proporções, ainda com enorme déficit no que diz respeito às práticas leitoras dos textos escritos. Nossos índices de alfabetização (stricto e lato sensu) e de consumo de livros são ainda muito baixos, na comparação com parâmetros de países mais ricos e desenvolvidos e mesmo com alguns dos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia. Como têm apontado*

alguns de nossos mais expressivos pensadores no campo das Ciências Humanas, entre eles Nelson Werneck Sodré, o Brasil passou abruptamente de um estágio de oralidade para a cultura do audiovisual, já desde meados do século XX, quando a indústria cultural se fez onipresente entre nós, sem que houvesse efetiva mediação dos livros e materiais de leitura uma vez que esta nunca chegou a alcançar largas faixas da população, restringindo-se a pequenos e localizados grupos sociais.”

Esse diagnóstico é ratificado por recentes pesquisas no campo da leitura. O Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional (INAF), levantamento desenvolvido, desde 2001, pela Ação Educativa e pelo Instituto Paulo Montenegro – órgão do IBOPE – tem mostrado, a cada reedição anual, que uma parcela muito pequena da população brasileira apresenta capacidade plena para ler e escrever.

O resultado da última pesquisa do INAF, realizada em 2007, mostra que 72% dos jovens e adultos brasileiros não dominam plenamente as habilidades de leitura e de escrita. Desses, 7% são analfabetos totais e 65% são alfabetizados funcionais, na medida em que apresentam, em diferentes graus, comprometimento da capacidade de utilizar a leitura e a escrita para resolver situações cotidianas, perceber informações e compreender a própria realidade.

O baixo índice de leitura entre os brasileiros fora da idade escolar (1,3 livro ao ano) foi confirmado pela segunda edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, publicada em maio de 2008, com dados referentes a 2007. De fato, se a população não possui as habilidades necessárias para ler com fluência e entendimento, é compreensível que leia pouco e que não utilize sistematicamente a leitura como fonte de prazer e conhecimento. A dificuldade de acesso aos livros é também outro empecilho para que o País tenha muitos leitores. O alto custo das publicações e a falta do hábito de frequentar bibliotecas são dois dos impedimentos identificados.

A pesquisa Retratos da Leitura aponta que apenas 10% dos brasileiros, na sua maioria em idade escolar, frequentam bibliotecas, embora 67% dos entrevistados tenham admitido saber da existência de alguma biblioteca em seu Município. Segundo a análise de Felipe Lindoso, na publicação dos dados da referida pesquisa (*Retratos da Leitura no Brasil*. Organização de Galeno Amorim, São Paulo, 2008), a percepção da

importância desse equipamento cultural não é espontânea – nasce de ações políticas ditadas pelas circunstâncias históricas. Assim como a ideia de escola como exigência social se consolidou num processo, a partir da década de 1920, a concepção de biblioteca como instrumento democrático de difusão do conhecimento e de acesso à informação e ao lazer precisa de ações do Poder Público para consolidar-se como demanda social. Acreditamos que, a partir do momento em que bibliotecas atraentes e atualizadas estiverem a disposição da população em todos os Municípios, esse suporte cultural passará a fazer parte ativa da vida e das demandas dos cidadãos brasileiros.

Cabe-nos observar que, apesar de estarmos de pleno acordo com a proposta do Projeto de Lei em exame, julgamos necessárias algumas alterações para tornar o texto ainda mais eficaz e adequado às normas vigentes. Tais mudanças apresentamos na forma de emenda deste Relator.

A primeira diz respeito à definição do número de exemplares que constarão de cada biblioteca construída e mantida nos Municípios. Julgamos impróprio que tal determinação faça parte da lei, porquanto é função do Poder Executivo – federal e/ou municipal – tratar dos aspectos relativos à implementação da medida. Deve ser dele, portanto, a responsabilidade de estabelecer esse número de acordo com fatores diversos como a quantidade de habitantes ou o perfil populacional de cada cidade. Da mesma forma, caberá à regulamentação posterior a definição dos títulos, do espaço físico para leitura e guarda dos livros, das questões relativas à presença de mediadores, da utilização de suportes tecnológicos, etc.

A nossa idéia a respeito da concepção que deve orientar a instalação, manutenção e atualização das bibliotecas é que essas não se constituam meros depósitos de livros, mas dinâmicos pólos difusores de informação e cultura, centros de educação continuada, núcleos de lazer e entretenimento, que estimulem a criação e a fruição dos mais diversificados bens artístico-culturais. Entendemos que as bibliotecas devem também estar sintonizadas com as tecnologias de informação e comunicação, assim como com os novos suportes e linguagens, no sentido de promover a interação entre os livros e as atuais demandas tecnológicas da nossa sociedade. No entanto, não cabe a esta Casa, mas ao Poder Executivo, a regulamentação necessária para a execução da medida ora proposta.

Outra alteração que sugerimos ao projeto é a supressão da limitação populacional. O projeto, na sua forma atual, determina que a responsabilidade do Poder Executivo com a instalação de bibliotecas restringe-se aos Municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes. Nos últimos anos, o Ministério da Cultura tem instalado bibliotecas nas cidades brasileiras, de modo que hoje, restam apenas cerca de 10% do total de Municípios sem espaços próprios para a leitura. Esses 600 Municípios, que necessitam de pelo menos uma biblioteca, concentram-se nas Regiões Norte e Nordeste e são predominantemente pequenos e pouco populosos.

Cabe, por fim, destacar que mesmo os Municípios brasileiros que já têm biblioteca pública possuem, com frequência, equipamentos precários, acervos ínfimos e/ou muito defasados, além de recursos humanos despreparados para um processo de mediação eficiente na formação de leitores, como nos informa o texto do Plano Nacional do Livro e da Leitura. Por essa razão, nossa emenda acrescenta ao projeto a obrigação de o Poder Público não só *instalar*, mas também *manter* e *atualizar* as bibliotecas existentes.

Acreditamos que a construção de uma sociedade leitora trará consequências não apenas ao âmbito educacional e cultural, mas impulsionará, também, nossa economia, o aprimoramento das nossas práticas políticas e o nosso potencial de desenvolvimento como nação.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.033, 2007, com a emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Pinto Itamaraty

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.033, DE 2007

Altera o art. 13 da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que “Institui a Política Nacional do Livro”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que ‘Institui a Política Nacional do Livro’, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

‘Art. 13

.....

VI – Instalar, manter e atualizar, no mínimo, uma biblioteca em cada Município, na forma do regulamento.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Pinto Itamaraty
Relator